



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## EMENDA N° (ao PL nº 2614, de 2024)

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso XI do art. 4º do Projeto de Lei nº 2614, de 2024, a seguinte redação:

“Art.4º.....

XI- o aumento da aplicação de recursos públicos em educação pública, em consonância com o disposto nos art. 211, § 7º, e art. 214, caput, inciso VI, da Constituição, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade.

### JUSTIFICATIVA

inciso XI do Art. 4º do PL 2612/2024 ao propõe o “o aumento do investimento público em educação, em consonância com o disposto nos art. 211, § 7º, e art. 214, caput, inciso VI, da Constituição”, inclui a destinação de recursos públicos para escolas que não são públicas. Entretanto, os recursos públicos, conforme mandamento constitucional, devem ser destinados à educação pública e a destinação às instituições privadas somente pode ser admitida sob determinadas condições, como especificado no Art. 213 da Constituição Federal de 1988:

“Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público”.

É preciso, portanto, que o PNE afirme a exclusividade da aplicação de recursos públicos na educação pública, para enfrentar o uso irresponsável de parte do orçamento público para

Apresentação: 13/05/2025 17:41:06.207 - PL261424  
EMC 527/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.527/2025





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

instituições privadas, perpetuando ações que deveriam ser episódicas para atender a alguma emergência e que, muitas vezes, criam situações de desigualdades de oferta e também de clientelismo político. Este é, portanto, o objetivo desta emenda modificativa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Apresentação: 13/05/2025 17:41:06.207 - PL261424  
EMC 527/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.527/2025

**Deputado Túlio Gadêlha**

REDE/PE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250076558600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha



\* C D 2 5 0 0 7 6 5 5 8 6 0 0 \*